

Fundamento Quântico da Ordem Jurídica *

GOFFREDO TELLES JUNIOR

A molécula é uma *associação* de átomos. Sua coesão resulta da interação dos átomos que a compõem.

Um corpo é uma *associação* de moléculas. A infinita variedade de moléculas é o que explica a *infinita variedade* de corpos.

Por causa de suas *interações*, dentro dos campos de suas recíprocas influências, moléculas de ácidos nucleicos e de aminoácidos se organizam em grupos, com *constituições* definidas. Estes grupos se chamam *células*.

Dentro do núcleo de cada célula, nucleotídeos se dispõem em filamentos. Estes filamentos foram organizados ao sabor de *bilhões de anos* de experiência. Constituem o ácido desoxirribonucleico, o DNA, que é, ao mesmo tempo, o patrimônio genético da célula (a “*memória*” celular) e o centro de seu sistema cibernético governante.

Na qualidade de moléculas mestras, os segmentos do DNA, como que *preocupados com a sorte* da célula, expedem mensagens ou informações aos

* Veja-se Goffredo Telles Junior, “O Direito Quântico”, um vol., ed. Max Limonad, São Paulo.

outros elementos constituintes da unidade. Uma maquinaria química, de extrema complexidade, se incumbe de as transmitir.

Os últimos elementos a receber a mensagem são os aminoácidos. Aliás, aos aminoácidos, é que a mensagem é sempre endereçada.

Ao receberem a mensagem, os aminoácidos se ordenam de acordo com o que ela determina. Esta ordenação de aminoácidos resulta na síntese de *proteínas*.

É precisamente para fabricar proteínas, que os mandamentos do DNA são expedidos.

A ordem dos nucleotídeos, num filamento do DNA, determina a ordem dos aminoácidos, na proteína correspondente. Ordenações diferentes de aminoácidos produzem proteínas de espécies diferentes. Logo, a especificidade da proteína é sempre a expressão de uma mensagem nucleica. Em última análise, as proteínas constituem a *tradução aminoácida* do código genético.

Pois bem. Da atuação das proteínas, depende o destino da célula.

Este é o motivo pelo qual o DNA ordena a síntese de proteínas específicas, isto é, de proteínas especializadas nas funções diversas, de que a célula necessita, para a sua preservação:

A primeira função das proteínas é a função catalítica. Para exercer função catalítica, a proteína possui uma propriedade especialíssima: a de "reconhecer" outras moléculas, inclusive moléculas de outras proteínas. Reconhece-as pela sua forma. A forma das moléculas reconhecidas é determinada pelas suas respectivas estruturas atômicas. A proteína somente reconhece as moléculas que tenham certa estrutura, isto é, as moléculas capazes de serem convertidas em elementos constitutivos da célula.

Não parece absurdo ver, na extraordinária propriedade discriminadora da proteína, a origem das faculdades cognitivas e volitivas dos seres vivos.

Prodigiosos, por sua extrema complexidade, são os fenômenos físico-químicos, no seio da mais simples das células.

Essas polimórficas atividades, provocadas por proteínas, que são unidades funcionais independentes, levariam forçosamente ao caos, se elas não se sujeitassem umas às outras, para formar um sistema coerente. Ora, a maquinaria química da célula é de extrema eficácia. Uma rede cibernética de proteínas *reguladoras* assegura a coordenação das inúmeras reações internas da célula (Cfr. Monod, "O acaso e a necessidade", Cap. IV).

Regular as reações intracelulares constitui, em verdade, a segunda função das proteínas. Delas se incumbem proteínas especializadas, entre as quais as que melhor se estudaram são as *enzimas alostéricas*.

Uma célula, pode dispor de centenas ou de milhares de espécies desses seres microscópicos com dimensões quânticas. E note-se que as enzimas alostéricas constituem apenas uma das classes das proteínas reguladoras.

Seres microscópicos, em verdade, mas que agem como se fossem dotados de inteligência. O que surpreende é precisamente a autonomia, a “racionalidade” de seu comportamento. Pois, nenhuma química determina sua ação. Nenhuma relação quimicamente necessária existe entre o substrato de uma enzima alostérica e os compostos que ativam ou inibem a função catalisadora da proteína.

Em seu famoso livro, o biólogo Jacques Monod põem em destaque esse fato excepcional. Escreve ele: em “em matéria de regulamentação por intermédio de uma proteína alostérica, *tudo é possível*. Uma proteína alostérica deve ser considerada como um produto especializado em “engineering” molecular, permitindo que uma interação, positiva ou negativa, se estabeleça entre corpos desprovidos de afinidade química e, assim, submetta uma reação qualquer à intervenção de compostos químicos estranhos e indiferentes a essa reação. O princípio operatório das interações alostéricas autoriza, pois, uma inteira liberdade na “escolha” das sujeições que, escapando de todo constrangimento químico, poderão melhor obedecer apenas aos constrangimentos fisiológicos, em virtude dos quais elas serão selecionadas, segundo o acréscimo de coerência e de eficácia que conferem à célula (“*O acaso e a necessidade*”, Cap. IV).

Não são, portanto, imposições de natureza química, o que decide da atuação das proteínas reguladoras. Livres dessas imposições, tais proteínas se dirigem com autonomia, em conformidade com os interesses fisiológicos da célula, isto é, não se sujeitam se não aos fins que a célula “almeja”, o que significa que elas somente visam, em suas atuações, à preservação, ao crescimento e à multiplicação da célula a que pertencem.

Em virtude do comportamento dessas proteínas, realizam-se, na célula, reações quimicamente arbitrárias ou gratuitas, mas fisiologicamente úteis.

Como todas as proteínas reguladoras se comportam dessa maneira, forma-se, dentro da célula, sob o império de seus fins fisiológicos, uma imensa rede de interconexões cibernéticas. É a célula se faz um sistema coerente, uma unidade funcional.

Nada mais é preciso dizer para patentear que as proteínas impedem o advento do caos, e exercem a notável função de criadoras da ordem celular.

Durante bilhões de anos, nos núcleos das células, nucleotídeos se dispuseram, em incontáveis formações, constituindo patrimônios genéticos, nos cromossomos do ácido nucleico. Durante bilhões de anos, o ácido nucleico expediu mensagens genéticas aos aminoácidos, os aminoácidos constituíram proteínas, as proteínas ordenaram as células, e as células formaram a prodigiosa diversidade dos organismos, que foram povoando a Terra.

Todo organismo é sempre a expressão de um certo patrimônio genético. Deste patrimônio, em verdade, depende a especificidade das proteínas. Da

especificidade das proteínas, depende a natureza e conseqüentes funções das células. Da atuação das células, depende a estrutura e o desempenho dos tecidos, dos órgãos e dos organismos macroscópicos.

Em suma, os caracteres de cada indivíduo estão na dependência de seus gens.

Isto significa que as propriedades e as atuações dos seres vivos, inclusive do homem, podem ser explicados pelos filamentos microscópicos por assim dizer *quânticos*, de seus nucleotídeos encadeados.

Esta é uma das mais notáveis descobertas da ciência moderna.

O comportamento dos seres vivos, inclusive do homem, se acha sob controle genético.

O *primeiro fundamento* das tábuas morais, dos sistemas axiológicos de referência, dos usos e costumes, das ordenações jurídicas se encontra nos elementos quânticos, de que se compõem as moléculas do ácido nucleico, no núcleo das células humanas.

Por causa de suas *interações*, dentro dos *campos* de suas recíprocas influências, muitas espécies de seres vivos se organizam em grupos, com constituições definidas, e que se chamam *populações*.

Uma *população* é um grupo de seres vivos, dentro de um espaço delimitado. Constitui uma *unidade biótica*. Conserva sua identidade, apesar da modificação constante de suas partes. Tem limite certo, como a célula tem sua membrana. Como as células e os organismos, uma população possui estrutura e funções próprias: cresce, desenvolve-se, pode adaptar-se às condições do meio.

São populações, as samambaias num tronco de árvore, as avencas nas frestas de um muro, os moluscos presos a uma pedra, os peixes num lago, as pombas num pombal, os antílopes numa reserva florestal, as abelhas numa colméia, os homens numa cidade.

Em certas populações de animais, os indivíduos componentes apenas se toleram, achando-se frouxamente unidos. Tais populações não são mais do que *agregados de animais*.

Em outras, entretanto, os indivíduos componentes, assim como os grupos de indivíduos, formados dentro das populações, constituem *comunidades*, onde uns suprem o que aos outros falta, e onde todos, em conjunto, procuram criar e manter as condições necessárias à consecução de seus objetivos comuns. Estas populações se chamam *sociedades*.

Cabem, aqui, algumas observações importantes.

Até o advento do homem, a evolução era mudança na organização física dos seres. Com o aparecimento do homem, um sistema nervoso central de vários trilhões de neurônios e de quase um quatrilhão de sinapses possibilitou não só o conhecimento de objetos do mundo (a tradução cerebral desses objetos), mas,

ainda, a conversão do próprio conhecimento em objeto de conhecimento: possibilitou o que se denomina *consciência* ou, mais precisamente, *consciência reflexiva*. E, então, a evolução passou a ser, também, um movimento da própria consciência.

A evolução deixou de ser uma evolução dentro da ignorância, para ser uma evolução dentro do conhecimento.

O fato de haver o ser humano tomado consciência do problema de suas origens e de seu destino, problema que implica o de sua realização e perfazimento, determinou que a sociedade dos homens tivesse um caráter que a distingue, nitidamente, das sociedades dos outros animais gregários.

Nas sociedades dos homens, a inteligência submeteu a sociedade ao homem, isto é, fez da sociedade, um meio a serviço de cada ser humano. Nesses agrupamentos, a sorte de seus componentes é o que sobretudo interessa. A sorte da sociedade também interessa, mas na medida em que a sociedade é instrumento de cada homem.

Este é, sem dúvida, um fato novo, um fato extraordinário.

O desabrochamento da consciência no ser vivo, resultado de uma fenomenal complexificação dos centros nervosos, produziu uma sociedade *instrumental*, submetida essencialmente aos fins superiores do homem.

Cada homem, ao viver em sociedade, se serve do meio em que se encontra.

Ao viver em sociedade, cada homem cria, em torno de si, um campo que é onde se manifesta sua energia. Todo homem tem seu campo, criado por suas várias atividades, nos diversos ambientes por ele freqüentados.

Um homem em sociedade não é um simples ser, delimitado por seu corpo. É esse ser, mais seu campo de influência. O homem e seu campo constituem uma só realidade, uma realidade incindível.

Nesses campos, é que os homens e os grupos humanos agem uns sobre os outros. Neles, portanto, é que se dão as interações dos homens e dos grupos.

Por imposição da inteligência, ou seja, por imposição do princípio de que os meios se sujeitam aos fins, cada homem, para poder servir-se da sociedade está autorizado a exigir do próximo certas ações e certas abstenções, em seu próprio benefício. Mas isto implica a obrigação, a que se acham sujeitos todos os homens, de praticar certas ações e de abster-se de outras, em benefício de seus semelhantes.

Numa sociedade, certas exigências serão sempre *autorizadas*, e certas *proibições*, sempre, impostas. Isto decorre da função *instrumental* das sociedades humanas.

Essas *autorizações* e *proibições* implicam interações necessárias. Necessárias, em verdade, porque são vitais, uma vez que constituem a *condição* para que a sociedade atinja seus objetivos.

Pelo simples fato de existir, a sociedade impõe tais interações. A unidade biótica da sociedade não se realizaria, se as mencionadas autorizações e proibições não existissem. Análogamente, a unidade física do átomo não seria o que realmente é, se proibições e permissões não existissem para os saltos dos elétrons.

Em toda a massa de movimentação, verificada numa sociedade, há sempre um *quantum de movimentação* que pode ser oficialmente exigido, e um *quantum de movimentação* que pode ser oficialmente proibido. A expressão *oficialmente* é empregada para significar que as referidas exigências e proibições são autorizadas pela sociedade.

Os movimentos que podem ser oficialmente exigidos e oficialmente proibidos são consignados em *mandamentos*, ditados pela inteligência.

Em toda sociedade, há uma inteligência governante, um centro cibernético. Este centro é o "DNA" da grande célula social. Nele deve encerrar-se o patrimônio gerado pela experiência de um povo. Dele, devem provir os mandamentos aconselhados por esse patrimônio.

Em cada sociedade, a inteligência governante, exercendo sua função específica de escolhedora de *meios*, discrimina e configura as espécies dos movimentos exigíveis e as dos movimentos proibidos.

Tais mandamentos da inteligência governante se chamam *normas jurídicas* ou *normas de Direito*.

Note-se que, sejam ou não sejam jurídicas, todas as normas são *mandamentos*.

Mas somente a norma *jurídica* é um *autorizamento*. Diferentemente de todas as demais, somente ela autoriza o lesado pela sua violação a exigir o seu cumprimento, ou a exigir a reparação do mal sofrido. Nenhuma norma não jurídica constitui um autorizamento desse tipo. E a razão de tal fato está em que a norma jurídica é a que somente se refere a ações oficialmente exigíveis e oficialmente proibidas.

A norma jurídica se define: *imperativo autorizante*.

Em virtude do autorizamento, o lesado pode, com fundamento jurídico, completar sua interação com quem o prejudicou. Após a *ação violadora* da norma jurídica, a própria norma violada autoriza e permite a *reação* competente.

Em conformidade com tais normas, a movimentação humana, dentro da sociedade, é *delimitada*. Um *quantum* de movimentação é exigível. A movimentação além de um certo *quantum* é proibida.

Em consequência, delimitada, também, é a energia humana, gasta na produção dessa movimentação.

De fato, a energia humana, para fins dessa movimentação, é liberada em *porções delimitadas*, em quantidades comedidas, porções e quantidades de energia que se podem chamar *quanta humanos*.

Os *quanta humanos* são, em última instância, quantidades de energia delimitadas pelas normas jurídicas.

Nas micropartículas da matéria, há, também, uma *quantidade mínima de perturbação* a partir da qual a perturbação não pode ser desconhecida por quem se propõe observá-la, sob pena de ignorar o que as micropartículas são, essencialmente. Essa quantidade mínima de perturbação é causada por uma quantidade de energia, que os cientistas calcularam com rigor e a que chamaram *quantum de energia* ou simplesmente *quantum*.

A movimentação das micropartículas e suas interações dependem da contínua liberação de *quanta*. Estas aquisições e liberações de *quanta* dependem de condições, que a Física moderna conseguiu discernir e que, depois, sintetizou em leis.

As *leis de probabilidade*, formuladas pela Física moderna, exprimem os graus de probabilidade dos percursos eletrônicos. Acuradas experiências estão demonstrando que estas leis se aplicam aos percursos de todas as micropartículas.

A Física moderna não anunciaria, jamais, que um elétron, ou um grupo de elétrons, fará um determinado percurso. Diria, isto sim, que não sabe qual o percurso que o elétron, ou o grupo de elétrons, irá fazer, mas que $x\%$ de elétrons, farão o percurso A; $y\%$ farão o percurso B; $z\%$, o percurso C, não sendo possível prever quais elétrons farão este ou aquele percurso. Para a Física moderna, predeterminado é, somente, o *grau de probabilidade* de cada percurso.

Este é o motivo pelo qual as referidas leis são leis de probabilidade.

Cumprir observar que os elétrons, uma vez ou outra, violam estas leis, principalmente nos átomos pesados de elétrons muito numerosos, com sua imensa confusão de nuvens, as proibições são frequentemente infringidas.

Pois bem. Nas sociedades dos homens, certos movimentos são sempre exigíveis e outros sempre são proibidos. Para produzir os primeiros e para vedar os segundos, necessário é liberar energia humana.

Mas essa liberação é *comedida*. É uma liberação com delimitações certas, com as delimitações impostas pelas exatas exigências dos movimentos a produzir. E é por este motivo que a energia de cada homem não se esgota num jato, mas vai sendo liberada em porções "*discretas*", à medida que a movimentação de cada homem se torna necessária.

A movimentação dos homens em sociedade é determinada pelas forças atuantes em seus respectivos *campos*.

As interações resultantes do encontro de *quanta humanos* constituem *relações jurídicas*.

Uma relação jurídica é sempre uma interação *quântica*.

Em cada relação jurídica, movimentos comedidos de uns propiciam movimentos comedidos de outros. Esses movimentos são *comedidos*, em razão de dois fatores. Primeiro, porque são, somente, os movimentos *autorizados* pelas normas jurídicas. São apenas, os movimentos produzidos por quem tem o Direito Subjetivo de produzi-los. Segundo porque, em cada relação jurídica, Direitos Subjetivos de uns e de outros se confrontam e, depois, se compõem, limitando-se reciprocamente, a fim de que deles resultem movimentos convenientes para uns e outros.

Pelo prisma do Direito, os homens são partículas delimitadas de energia. São objetos *quânticos*, ou *quanta*.

As interações dos homens — dos homens considerados como *quanta* (quantidades *discretas* de energia) — são regulamentadas por uma *ordenação quântica*.

O Direito é a ordenação quântica das sociedades humanas.

Mas, em matéria de ordenação, por meio do Direito, *tudo é possível*. Assim como a proteína reguladora deve ser considerada como um produto especializado em “engineering” molecular, assim também o Direito deve ser considerado como um produto de uma inteligência especializada em “engineering” social. Assim como nenhuma imposição química decide da atuação das referidas proteínas, assim também nenhuma imposição *absoluta* determina o Direito.

Assim como essas proteínas se dirigem com autonomia, em conformidade com os interesses fisiológicos da célula, assim também o Direito, livre de imposições *absolutas*, se pode dirigir pelos interesses reais da sociedade, de acordo com os sistemas de referência efetivamente vigorantes. Pode o Direito não se sujeitar a não ser aos fins que a sociedade almeja.

A Ciência do Direito não anunciará jamais que um homem, ou um determinado grupo de homens, procederá desta ou daquela maneira, como a Física não pode prever o percurso que um elétron ou um grupo de elétrons irá fazer. A Ciência do Direito dirá, isto sim, que não sabe como um homem, ou um determinado grupo de homens, irá proceder, mas que esse homem, ou esse grupo de homens, tem mais probabilidade de proceder da maneira X, do que da maneira Y. A maneira X de proceder é a que é mais conforme ao sistema ético de referência, dentro do qual age esse homem ou esse grupo de homens. É a maneira de proceder que o Direito Objetivo deve preconizar.

As leis humanas são, portanto, *leis de probabilidade*, como as demais leis da Sociedade Cósmica.

A ordenação jurídica é a própria ordenação universal. É a ordenação universal no setor humano.